

PROCESSO TC 14713/13

Verificação de Cumprimento de Decisão. Atos de Pessoal. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Montadas. Não Cumprimento. Aplicação de Multa. Encaminhamento ao PAG PM Montadas 2020 (Proc. TC 00350/20). Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01148/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da verificação do Cumprimento de Decisão do Acórdão AC2 – TC 02727/18, proferido na sessão da 2ª Câmara do dia 30 de outubro de 2018, na ocasião do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público simplificado promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Montadas, com o fito de prover cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias (ACE).

Através do Acórdão AC2 – TC 02727/18, os membros da 2ª Câmara deste Tribunal assim decidiram (*in verbis*):

- Declarar o não cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 TC 01498/18;
- 2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 41,63 UFR-PB, ao Prefeito do Município de Montadas, Sr. Jonas de Souza, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
- 3. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Montadas, Sr. Jonas de Souza, para que providencie a retificação, no

SAGRES, das datas de admissões dos servidores indicados pela Auditoria (item 2.5 do relatório de análise de defesa), ou esclareça sua negativa em caso de impossibilidade de cumprimento.

Devidamente notificado do teor do supracitado *decisum*, o Sr. Jonas de Souza, Prefeito do Município de Montadas, deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer recurso e/ou esclarecimento a esta Corte.

A Corregedoria desta Corte, em Relatório de fls. 379/381, concluiu pelo não cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02727/18.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do procurador Luciano Andrade Farias às fls. 391/395 pugnou pelo (a):

- a) DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 02727/18:
- b) APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, ao Sr. Jonas de Souza, atual Prefeito Municipal de Montadas, com fulcro no Art. 56, VII, da LOTCE/PB;
- c) FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO ao atual gestor, para que se proceda no sentido de cumprir a determinação do Acórdão em análise, retificando as datas de admissão no SAGRES das Agentes Comunitárias de Saúde, Sras. Cristina Paula Fernandes Rocha, Joseane Cavalcante Barbosa e Maria Sueli Fernandes Ferreira; bem como do Agente de Combate às Endemias, Sr. Eliomar Costa Domingos, fazendo constar a data de 08 de março de 2010.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da omissão da autoridade responsável, e tendo em vista que a não retificação das datas de admissões das ACS e ACE, nos termos explicitados pela Auditoria, possui o condão de comprometer a concessão de benefícios de aposentadorias e pensões, além de afetar a segurança jurídica e o exercício de fiscalização deste Tribunal de Contas, voto pelo (a):

- DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 02727/18;
- 2. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, ao Sr. Jonas de Souza, Prefeito Municipal de Montadas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 96,56 UFR-PB, com fulcro no art. 56, VII, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
- ENCAMINHAMENTO de cópia da presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Montadas, exercício 2020 (Proc. TC 00350/20), para verificar se as inconsistências em análise ainda persistem;
- 4. ARQUIVAMENTO dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-14713/13, que trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público simplificado promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Montadas, com o fito de prover cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e

Agente de Combate às Endemias (ACE); e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pelo (a):

- 1. DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 02727/18;
- 2. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, ao Sr. Jonas de Souza, atual Prefeito Municipal de Montadas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 96,56 UFR-PB, com fulcro no art. 56, VII, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
- ENCAMINHAMENTO de cópia da presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Montadas, exercício 2020 (Proc. TC 00350/20), para verificar se as inconsistências em análise ainda persistem;
- 4. ARQUIVAMENTO dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, 16 de junho de 2020.

Assinado 18 de Junho de 2020 às 13:24



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Junho de 2020 às 13:23



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 24 de Junho de 2020 às 14:31



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO